

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 311/2017

São Roque, 14 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de que seja exarado Parecer Jurídico sobre a Emenda nº 01/2017, ao Projeto de Lei nº 009/2017-E.

Tal solicitação é de extrema relevância, tendo em vista levar ao conhecimento dos Vereadores se a matéria apreciada pelo Plenário na 2ª Sessão Ordinária adéqua-se às normas constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE LUIZ DA SILVA CÉSAR
Vereador

*Ao Jurídico
p/ providências*

Newton Dias Bastos
Niltonho Bastos
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

NEWTON DIAS BASTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
São Roque - SP

PROTOCOLO Nº CETSr 14/02/2017 - 11:51:00 00858/2017

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Ofício 001/2017 – CJ

São Roque, 24 de março de 2017.

Ao Vereador José Luiz

Newton Dias Bastos
Newton Dias Bastos
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Roque,

Assunto: Resposta ofício nº 311/2017 – referente ao pedido de parecer sobre a emenda 01/2017 ao Projeto de Lei nº 009/2017-E.

Trata-se de ofício o qual solicita a emissão de parecer a emenda nº 01/2017 ao Projeto de Lei advindo do Poder Executivo, apresentada pelo vereador Julio Antônio Mariano.

A emenda foi apresentada em plenário, no exato dia e momento da discussão e votação do projeto de lei em questão, fato que impediu a apreciação das comissões permanentes da Câmara Municipal sobre a legalidade ou constitucionalidade da referida emenda legislativa.

Em que pese a ausência de avaliação prévia pelas comissões, o verdadeiro controle de constitucionalidade é exercido pelo Poder Executivo, ao sancionar ou vetar o projeto aprovado pela Casa Legislativa. Segundo Pedro Lenza, em sua obra de Direito Constitucional Esquematizado¹:

“(…), o Chefe do Executivo, aprovado o projeto de lei, poderá sancioná-lo (caso concorde) ou vetá-lo. O veto dar-se-á quando o Chefe do Executivo considerar o projeto de lei inconstitucional ou contrário ao interesse público. O primeiro é o veto jurídico, sendo o segundo conhecido como veto político. Assim, caso o Chefe do Executivo entenda ser inconstitucional o projeto de lei poderá vetá-lo, exercendo, desta feita, o controle de constitucionalidade prévio ou preventivo, antes de o projeto de lei transformar-se em lei. (grifamos)

¹ (Direito constitucional esquematizado® / Pedro Lenza. – 20. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2016.)

fl

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Isto posto, o Poder Executivo Municipal de São Roque exerceu o seu controle, entendendo pela constitucionalidade do projeto (e emendas), já que sancionou a lei e a publicou em 20 de fevereiro 2017.

Frise-se que o parecer desta Assessoria visa apenas instruir juridicamente as Comissões Permanentes, estas sim detentoras do poder de controlar, segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Atenciosamente, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica